



CONTRATO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. º 14/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNCIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 74, BAIRRO CENTRO.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 13.167.804/0001-21	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: JOSENITO VITALE DE JESUS
CPF N.º 4XX.XXX.XXX-87	RG N.º 6.XXX.XX2 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA
ENDEREÇO:	RUA MATO GROSSO, 1384, BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU-SE, CEP 49085-
	220
TELEFONE:	(79) 3241-3973 / (79) 99946-0724
N° DO CNPJ:	29.217.731/0001-75
N° DA INS. ESTADUAL:	27.158.543-9
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO ROSÁRIO MATOS
N° DO CPF:	000.XXX.XXX-76
N° DA CART. IDENTIDADE:	3.XXX.XXX-6 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Acessibilidade de Lados Adjacentes semicabinada, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74 Bairro Centro, de acordo com especificações descritas no termo de referência que fará parte integrante do presente Edital e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2022, que passam a fazer parte do contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 256/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preco unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

 REAJUSTE

 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto da contratação descrito na cláusula anterior, a Importância no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme valores detalhado descritos no anexo do contrato.
- 3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casas Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. Além dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser anexados: Relatório Técnico e Fotográfico, e Termo de Entrega e Instalação do Equipamento, garantindo o plenos e Pua Itabaiana, nº 174 - Bairro Centro- Aracaiu - Sergipe- CEP 49010-170







funcionamento no período mínimo de 12 (doze) meses, assinados pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da empresa.

- 3.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- **3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato e respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos casos e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSLA QUINTA – DA ENTREGA

- **S.1.** A entrega e instalação da Plataforma deverá ser realizada no prazo no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor Ricardo Franco Fernandes e encaminhada a empresa através de meio eletrônico.
- 5.2. A entrega e instalação da Plataforma será realizada no prédio sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74 Bairro Centro, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00h e 13 horas, sob a responsabilidade do servidor Sr. Ivan Santos Dortas matricula nº 083585, que procederá o recebimento provisório e definitivo.

 5.3. Na entrega definitiva, o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, e procederá
- avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo valores e quantidades fornecidas estão





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022

Pregão Eletrônico n.º 14/2022.

as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização da faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação do problema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Elemento e Subelemento de Despesa 4.4.90.52.29 – Peças não incorporáveis a imóveis FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. Serão obrigações da CONTRATADA, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital):
- 7.1.1. Arcar com todos os custos e despesas da aquisição e instalação da Plataforma, em plena funcionalidade;
- funcionalidade;

 7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do equipamento, bem como pela garantia dos mesmos;

 obedecendo às especificações no presente Termo de Referência.

 7.1.3. Executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, de acordo com o presente Termo de Referência;

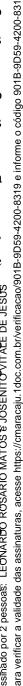
 7.1.4. Atender aos prazos e condições estabelecidas quanto a entrega e funcionalidade da Plataforma;
- 7.1.5. Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

 7.1.6. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a instalação do do de lo (dez) dias uteis, contados das notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas providencias ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- equipamento, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa degos contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

 7.1.7. Fornecer a Contratante o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do

 Rua Itabaiana, nº 174 Bairro Centro- Aracaju Sergipe- CEP. 49010-170







Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses;

- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.1.9. Executar a instalação do equipamento, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.1.11. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita instalação do equipamento, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- 7.1.12. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, equipamentos de segurança (EPI's); 7.1.13. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- 7.1.14. Proteger as áreas de piso que possuam carpete próximas à instalação da plataforma de forma que não ocorra danos ou manchas no carpete;
- 7.1.15. As áreas de trabalho deverão ser mantidas limpas, durante a execução dos serviços e, principalmente ao final da obra, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipientes próprios, CONTRATADA, devendo ser removidos tão logo estejam cheios;
- 7.1.16. Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros, pedras;

 7.1.17. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços;

 7.1.18. Concluído o serviço de instalação do equipamento, a Contratada deverá providenciar
- remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local, considerando-se o mesmo terminado quando o ambiente estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos, que deverão ser realizados sem qualquer ônus, bem como os estragos feitos a qualquer obrago ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas;



- 7.1.19. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do equipamento, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços de instalação contratados, além de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 7.1. 20. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.1.21. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a CONTRATANTE ou a terceiros:
- 7.1.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 7.1.24. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 7.1.25. Responsabilizar-se pela garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
 7.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):
 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à bom fornecimento e instalação do equipamento

- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do equipamento, por intermédio de servido E especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência;

 7.2.3. Emitir a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

 7.2.4. Realizar o pagamento pelo fornecimento e instalação do equipamento, dentro do prazo descritos no Termo de Referência;

 Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170







- 7.2.5. Realizar a fiscalização da entrega e instalação do equipamento in loco;
- 7.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência:
- 7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- 7.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- 7.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- 7.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contrataro com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;
 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

 7.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deveser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

 7.1.5.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso sinterrupção do funcionamento do equipamento ora contratados: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

 b) Atraso de 16 a 16 dias: multa diária de 3%;
 c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
 d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

 Rua Itabaiana, nº 174 Bairro Centro- Aracaju Sergipe- CEP. 49010-170







- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- 7.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Órgão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 7.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.1.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- § 1° O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:





- I nos termos do **Pregão Eletrônico nº 14/2022** que, simultaneamente:
- a. constam do Processo Administrativo N. º 256/2022 1DOC;
- b. não contrarie o interesse público;
 - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e II suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.
 - Ш - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 go da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

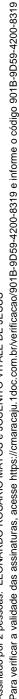
§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Sr Ivan Santos Dortas, sob matrícula nº 083585, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

Rua Itabaiana, nº 174 - Bairro Centro- Aracaju - Sergipe- CEP. 49010-170





- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
 - § 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2022.

APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA **CONTRATADA**

JOSENITO VITALE DE JESUS CÂMARA MUNCIPAL DE ARACAJU **CONTRATANTE**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 901B-9D59-4200-8319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V	LEONARDO ROSARIO MATOS (CPF 000.XXX.XXX-76) em 24/08/2022 11:21:18 (GMT-03:00
	Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1

JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 29/08/2022 10:18:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/901B-9D59-4200-8319